CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 489 /2006
DATA: 11/8/2006
HORÁRIO: 12:09:15
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23/2006
DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

AO EXMº SR VER. BRAULINO FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de encaminhar à apreciação dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº023/2006, e seu ANEXO ÚNICO, que

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE MUROS, CERCAS E CALÇADAS, BEM COMO LIMPEZA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gostaríamos de esclarecer a Vossa Excelência que a obrigatoriedade de construção de muros, cercas e calçadas, a ser imposta ao contribuinte é de suma importância, uma vez que a cidade ficaria mais organizada e os pedestres ficariam mais seguros. Com relação à limpeza de terrenos, esta se faz necessária, pois se evitaria a proliferação de insetos.

Entendendo que o Projeto de Lei em evidência contém os elementos necessários para a apreciação e deliberação desse Colendo Poder, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, renovamos protestos de estima e apreço, subscrevendo-me mui atenciosamente.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT
PROT. Nº 489 /2006
DATA: 11/8/2006
HORÁRIO: 12:09:15
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2006.
07 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros, cercas e calçadas, bem como limpeza de terrenos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana do Município e em logradouro pavimentado é obrigado a:

I - manter limpos os terrenos, edificados ou não;

II - executar muro, na parte fronteira ao logradouro e a pavimentação da calçada;

III - a construção e reconstrução das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não.

Art. 2° O Executivo notificará os responsáveis para, no prazo de 60 (sessenta) dias, darem cumprimento ao estatuído nesta Lei.

Art. 3° Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva notificação, incorrerá na multa correspondente a ***50 UPFM*** (cinqüenta Unidade Padrão Fiscal do Município) por mês de atraso, até o máximo de 03 (três) meses.

Art. 4° Decorridos 03 (três) meses sem que o responsável tenha executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da notificação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente a seu custo, com acréscimo de 20 % (vinte por cento) a título de administração.

Parágrafo Único. Executada a construção da pavimentação, muros ou cercas, assim como a limpeza ou conserto de manutenção na forma prevista neste artigo, o Município procederá o lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços e intimará o responsável a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual encaminhará à cobrança executiva, acrescida de multa de 20 % (vinte por cento), juros e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 5° É dispensado o muro ou cerca em terrenos gramados ou ajardinados, uma vez que devidamente conservados.

Art. 6° O cidadão que for proprietário de apenas 01 (um) imóvel situado na zona urbana do Município e em logradouro pavimentado, cujo valor não ultrapasse **550 UFPM** (quinhentos e cinqüenta Unidade

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 489 /2006
DATA: 11/8/2006
HORÁRIO: 12:09:15
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

Padrão Fiscal do Município) e que tenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, devendo ser comprovado através de "declaração emitida pelo órgão empregador" e confirmado "in loco" pela Secretaria de Ação Social receberá a areia para a construção da calçada.

§1° - A quantidade de areia que será entregue a cada cidadão que for proprietário de 01 (um) imóvel situado na zona urbana do Município para a construção da calçada será a estipulada no *ANEXO ÚNICO* desta Lei.

§2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de:
05- Secretaria Municipal de Obras
001- Secretaria Municipal de Obras
15.451.0009.1016- Urbanização de Vias e Logradouros
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....Total R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7° O Executivo fixará, por Decreto, sempre que necessário, o custo do metro quadrado para muros e passeios padronizados, que executará diretamente na forma desta Lei, sendo que para limpeza de terrenos e consertos de manutenção será cobrado o custo do serviço verificado no momento da execução.

Art. 8° Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, às reparações de muros, cercas e passeios que, a critério fundamentado da Administração, se encontrem em mau estado ou danificadas.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°- Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS SETE DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE 2006.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
= PREFEITO MUNICIPAL =

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI Nº023/2006

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS

Local:	Cidade de Pedra Preta		
Data:	Agosto/2006		
Base de Preços:	Boletim SINFRA - Região de Rondonópolis - Abril/2006	Moeda Vigente	R$ (Real)

Código	Especificação do Serviço	Unidade	Quant.	P. Unit.	LDI	P. Total
01.09.690.10.0111	Fornecimento e execução de calçada em concreto moldado in loco Fck = 13.5 Mpa, junta de dilatação seca, espessura 6.00 cm,acabamento com régua de alumínio e desempenadeira de madeira, perfeita nivelado	M²	1,00	13,13	3,92	**17,05**

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITENS	MATERIAIS	Unidade	Quant.	P. Unit.	LDI	P. Total
01	CIMENTO	KG	11,00	0,26	0,08	3,72
02	AREIA	M³	0,09	25,00	7,50	2,76
03	BRITA Nº 01	M³	0,04	35,00	10,50	1,59
04	SARRAFO 5 CM	MI	2,00	0,95	0,29	2,47
05	PREGO 18x24	KG	0,02	6,00	1,80	0,16
	TOTAL DE MATERIAIS					10,70

ITENS	MÃO-DE-OBRA	Unidade	Quant.	P. Unit.	LDI	P. Total
05	PEDREIRO	Hora	0,25	8,68	2,60	2,82
06	SERVENTE	Hora	0,44	6,15	1,85	3,53
	TOTAL DE MÃO-DE-OBRA					6,35

TOTAL DOS SERVIÇOS POR METRO QUADRADO **R$ 17,05**

Pedra Preta/MT, 04 de agosto de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 489 /2006
DATA: 11/8/2006
HORÁRIO: 12:09:15
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS